



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.542/2020

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PERPETUADA PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. **MAYCON DE OLIVEIRA SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 1.379/2020, de 14.12.2020, apresentado pela representante **JESSICA ALFINI DOS SANTOS ALBERGONI**, dando notícia do fato ocorrido em data de 10.12.2020, por volta das 16hs00, teria necessitado dos serviços médicos do Município, especificamente dos serviços de ambulância, pois teria tido uma crise alérgica e chamou, via telefone, ambulância para lhe socorrer, o que foi prontamente atendida,

CONSIDERANDO que a representante narra que no dia em questão o condutor do veículo ambulância, Sr. **MAYCON DE OLIVEIRA SANTOS**, nomeado para o cargo de Auxiliar Operacional, e, que atualmente exerce a função gratificada de Chefe de Equipe, desenvolveu velocidade incompatível com o local, tendo em consequência deste ato, feito com que a paciente – representante – tido uma queda, batendo com a casa, a perna dos dois lados, afetando mais o lado esquerdo, e, as nádegas, causando hematomas,

CONSIDERANDO que a conduta do averiguado encontra-se incompatível com as regras estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.468/2019, de 13 de Maio de 2009, conforme consta de R. Relatório apresentado pela Diretoria de Governo e Gestão Pública,

CONSIDERANDO finalmente que em face de todos os documentos carreados aos autos, dão conta de procedimento adverso realizado pelo servidor público municipal, Sr. Maycon de Oliveira Santos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, destinado à apuração dos fatos contidos Protocolo nº 1.379/2020, de 14.12.2020, apresentado pela representante **JESSICA ALFINI DOS SANTOS ALBERGONI**, que relata os fatos ocorridos, tendo como autor dos fatos o servidor público municipal, Sr. **MAYCON DE OLIVEIRA SANTOS**, nomeado para o cargo de Auxiliar Operacional, e, que atualmente exerce a função gratificada de Chefe de Equipe, lotado junto à Diretoria Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG 46.157.335-0-SSPSP e CPF/MF 385.734.468-70, por infração ao disposto no artigo 2º, III, IV, IX, c.c. 3º, XV, do citado dispositivo legal, pedindo ao final, seja o mesmo devidamente cientificado da presente peça, ocorrendo a realização de todos os atos, com a consequente condenação, nos moldes do artigo 13, e incisos, da supra citada lei.

Art. 2º - Designar e nomear os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Função	Nome	CPF/MF	RG/SP
Presidente	José Aparecido Pereira	291.419.548-66	27.333.856-0
Secretário	Luiz Gustavo Pereira Sanches	353.842.278-85	41.173.901-3
Membro	Marjorie Canesin Basile Zanette	383.175.218-42	44.910.243-9

Parágrafo Único - Fica determinado aos membros da Comissão designados neste artigo, que deverão ser cientificados, *incontinenti*, dos Termos da Portaria, para que deem início aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ora instaurado.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

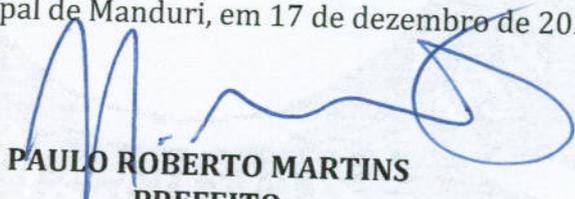
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, Departamentos da Prefeitura Municipal de Manduri/SP, de acordo com as suas necessidades.

Art. 5º - Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitivas de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

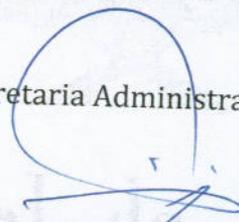
Art. 6º - Determinar, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhem, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 17 de dezembro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA